Seguro de Proteção ao Contrato de Financiamento/Aluguer – Proteção Total

Documento de informação sobre produtos de seguros

Seguradora: CNP Santander Insurance Life DAC e CNP Santander Insurance Europe DAC I Registadas na ASF com os nºs 4487 e 5077
Produto: Seguro de Proteção ao Contrato de Financiamento ou de Aluguer – Proteção Total (PTSAU011)

Este documento não contém todos os termos e condições do contrato, mas apenas um resumo das principais coberturas e exclusões. Os pormenores completos podem ser consultados na documentação da apólice.

Qual é o tipo de seguro?
Este seguro garante o pagamento das prestações/valor em dívida previstos no contrato de Financiamento ou de Aluguer em caso de sinistro.

Que riscos são segurados?

Em conformidade com as limitações e as condições estabelecidas na presente Apólice:

- **Morte (M):** Pagamento do capital em dívida a amortizar no contrato de empréstimo no momento do Sinistro (a perda da vida, comprovada por certidão de óbito ou declaração de ausência, por qualquer causa, seja doença ou acidente).

- **Incapacidade Permanente Total (IPT):** Pagamento do capital em dívida a amortizar no contrato de empréstimo no momento do Sinistro (situação de incapacidade permanente, dependência ou deficiência confirmada pela Comissão de Verificação do Serviço de Verificação de Incapacidades Permanentes de Instituto de Segurança Social).

- **Incapacidade Temporária (IT):** Pagamento ao Segurado das mensalidades do contrato de empréstimo durante o período em que se encontra em situação de Incapacidade Temporária (alteração temporária do estado de saúde do Segurado decorrente de doença ou acidente, que impeça o Segurado de desempenhar plenamente a sua profissão e/ou desenvolver totalmente as suas atividades diárias, e que seja comprovada pelo certificado médico correspondente e pelo reconhecimento da situação de Incapacidade Temporária pelo Instituto da Segurança Social ou organismo competente).

- **Desemprego, para trabalhadores do setor privado (DE):** Pagamento ao Segurado das mensalidades do contrato de empréstimo durante o período em que se encontra em situação de Desemprego (no caso de trabalhadores por conta de outrem, situação decorrente da ausência total e involuntária de emprego, com inscrição no Centro de Emprego).

- **Hospitalização (H), para todos os segurados não cobertos por Desemprego:** Pagamento ao Segurado das mensalidades do contrato de empréstimo durante o período em que se encontra hospitalizado (situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura/Segurado, encontrando-se a mesma internada numa instituição hospitalar).

Que riscos não são segurados?

Principais exclusões (lista completa nos T&C)

Exclusões gerais. Sinistro resultante de:

- Situação existente à data da celebração do contrato de seguro pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura/Segurado e do qual tenha o mesmo conhecimento.
- Situação provocada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura/Segurado.
- Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública.
- Sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa.
- Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

M, IPT, IT, MO e H. Sinistro resultante de:

- Suicídio ou tentativa de suicídio durante o primeiro ano de contrato.
- Consumo de álcool, estupefacientes ou fármacos não prescritos por um médico.
- Participação voluntária do Segurado em confrontos, conflitos ou desordens que ponham em risco a sua integridade física, salvo em caso de legítima defesa ou tentativa de resgate de pessoas ou bens.
- Utilização de veículos motorizados de duas rodas como condutor ou passageiro sem o uso de capacete.
- Condução de qualquer veículo motorizado sem autorização legal para o fazer.

DE. Sinistro resultante de:

- Cessação do contrato de trabalho incerto ou temporário.
- Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental.
- Desemprego por atividade laboral sazonal.
- Rescisão do contrato de trabalho por justa causa.
- Cessação do contrato por mútuo acordo ou por demissão voluntária do trabalhador.
- Desemprego causado pelo cônjuge, descendente ou parente colateral, ou por uma empresa jurídica controlada ou dirigida por uma dessas pessoas.

Que riscos são segurados? (Cont.)

- **Mobilidade (MO):** Pagamento ao Segurado de um montante fixo ao mês durante o período em que se encontra em situação de Incapacidade Temporária, em conformidade com as limitações e as condições estabelecidas na presente Apólice.

- **Eventos de Vida (EV):** Pagamento ao Segurado de um montante fixo em caso de nascimento de uma criança, adoção, casamento ou divórcio:
  a) Nascimento de um filho: nascimento de um filho vivo do qual o segurado é pai biológico.
  b) Adoção: realização e registo da adoção legal de um filho menor ao qual o segurado é reconhecido como pai adotivo.
  c) Divórcio: cessação do casamento legal, ou união conjugal equivalente com efeitos jurídicos.
  d) Casamento: Contrato (com efeitos jurídicos válidos à luz da lei portuguesa) celebrado entre duas pessoas que pretendem constituir família mediante uma comunhão plena de vida" - De acordo com o artigo 1577º do Código Civil Português.

Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- Morte (M) e Incapacidade Permanente Total (IPT): Máximo de 100.000 € por pessoa e por Contrato de Financiamento ou Aluguer.
- Incapacidade Temporária (IT): Máximo de 1.250 € por mensalidade,18 mensalidades por sinistro e 36 por Contrato de Financiamento ou Aluguer.
- Mobilidade (MO): Montante fixo de 300 euros ao mês**,** máximo de 18 mensalidades por sinistro e 36 por Contrato de Financiamento ou Aluguer.
- Desemprego, para trabalhadores para trabalhadores do setor privado (DE): Máximo de 1.250 € por mensalidade, com o limite de 6 mensalidades por sinistro e 18 por Contrato de Financiamento ou Aluguer.
- Hospitalização (H): Máximo de 1.250 € por mensalidade, 3 por sinistro e 9 por Contrato de Financiamento ou Aluguer.
- Eventos Vida (EV): Pagamento único de 750 € por evento. Máximo um pagamento de cada evento por ano.
- As prestações por desemprego e hospitalização excluem-se mutuamente. Por outras palavras, o Segurado só pode beneficiar de uma delas em simultâneo, em função da sua situação laboral no momento do sinistro, de acordo com as condições previstas na Apólice.

Período de Carência: (DE e EV) 30 dias; (IT e H) 30 dias por doença e sem carência por Acidente.
Franquia: (IT, MO e DE) 30 dias; (H) 7 dias consecutivos.
Para o segundo pagamento mensal e subsequentes, são necessários períodos adicionais de 30 dias consecutivos de hospitalização.

Requalificação: IT, MO, DE e H: após o último pagamento mensal referente a um sinistro abrangido por estas garantias, existirá um período de requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente à mesma Pessoa Segura, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia.

Limites de idade:

- Maior de 18 anos de idade.
- A idade no momento da contratação mais a duração do empréstimo é inferior a 67 anos.

Onde estou coberto?

M, IPT, IT, MO, H, EV: as garantias são válidas independentemente do local onde ocorra o sinistro.
DE: garantia é válida apenas em território português.

Quais são as minhas obrigações?

Prestar todas as informações e a colaboração que a Seguradora possa exigir em caso de declaração de sinistro.
Pagamento dos prémios de seguro

Quando e como devo pagar?

O prémio é per mês e será pago por débito direto mensal na conta bancária associada ao Contrato de Financiamento/Aluguer ou por transferência bancária.

Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir das 24:00 horas do dia indicado nas Condições Especiais como Data de Entrada em Vigor.

As garantias cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Em caso de rescisão ou cancelamento voluntário do Contrato de Seguro pelo Tomador, ou em caso de cancelamento pelo Segurador.
- Em caso de amortização total antecipada ou cessação do contrato de empréstimo.
- Se for ultrapassada a idade máxima para cada Cobertura.
- Caso seja atingido o capital máximo garantido para cada Cobertura.
- Em caso de incumprimento do Prémio.

Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode cancelar a Apólice, sem qualquer encargo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do contrato, mediante comunicação escrita ou outro suporte duradouro dirigido às Seguradoras, o que poderá ser realizado por intermédio do Mediador, que apresentará a comunicação aos Seguradores.
O Tomador do Seguro pode cancelar a Apólice a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, enviando uma mensagem de correio eletrónico para atencaocliente@cnpsantander.pt.
A Data efetiva de cancelamento corresponde ao último dia do período de liquidação mensal para o qual o Tomador pagou o prémio.